



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.
00600-00018282/2023-28-e

TERMO DE REFERÊNCIA N° 160/SML/PVH/2023 - RETIFICADA

Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021

1. INTRODUÇÃO

1.1. Opção por licitar pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos 14.133 de 1 abril de 2021.

1.2. A presente Contratação apresentou a devida justificativa, extraída dos autos do **Processo n° 00600-00018282/2023-28-e**, visa motivar a aquisição pretendida nos autos, em atendimento ao que preceitua a legislação aplicável, em especial o contido na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

1.3. Importante consignar que a justificativa da necessidade e quantidade estimada no processo, em razão de consumo, foram elaboradas pela SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG, a qual detém conhecimento e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de PLANEJAMENTO, constando ainda nos autos análise o Despacho Fundamentado 9C422C4B-e manifestando-se FAVORÁVEL, para a contratação, conforme despacho, segue.

1.4. Neste sentido, foi juntado a minuta de Termo de Referência 5A6BC728-e elaborado pelo setor competente, devidamente aprovada pelo Ordenador de Despesas.

1.5. Assim, seguindo a regular tramitação dos autos, na forma disciplinada da Lei Federal 14.133/2021, é que formalizamos o presente Termo de Referência Definitivo, com os elementos técnicos apresentados nos autos e nos limites da competência desta Superintendência Municipal de Licitações.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO APRESENTADA PELA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG

2.1.1. Trata-se a pretensão de contratação de empresa de comunicação especializada na prestação de serviços de fornecimento de clipping eletrônico - da mídia impressa, televisiva, radiofônica, internet e online - de matérias de interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO.

2.1.2. Considerando a nova lei de licitações e contratos Administrativos n. 14.133/2021 e a necessidade de nova contratação para continuidade da prestação dos serviços, deverá ser realizada na modalidade pregão eletrônico e elaborado o termo de referência, a fim de buscar maior eficiência e competitividade.

2.1.3. Em atendimento ao disposto no art. 6°, XXIII, art. 18 II, III da lei 14.133 de 2021, elaboramos o presente TERMO DE REFERÊNCIA, o qual contém todas as informações necessárias à aquisição pretendida, e tem como objetivo a definição precisa do objeto constante no tópico 2, apresentando subsídios à Comissão de Licitação para abertura de processo e embasamento para a contratação, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

2.2. Fundamentação da Contratação, descrição da solução, do ciclo de vida



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.
00600-00018282/2023-28-e

2.2.1. A fundamentação da contratação, a uma, decorre do Regime Jurídico administrativo, que impõe diversas condutas prestacionais e de não fazer por parte do Poder Público.

2.2.2. Os princípios da Supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, planejamento entre outros, precisam ser manifestados no dia-a-dia da administração.

2.2.3. Se, de um lado, a administração tem de dar publicidade aos atos institucionais sobre os procedimentos licitatórios, notas, editais, decretos, portarias, penalidades, avisos, citações, extratos de contratos, termos aditivos, comunicações ao grande público e outras publicações de interesse da Administração e do cidadão, da mesma forma, por outro, a Administração tem necessidade em tomar ciência dos atos manifestados pelas instituições republicanas, de observar prazos aos quais deve se manifestar e tomar conhecimento de publicações de outros poderes e outras instituições, a nível Municipal, Estadual e Federal.

2.2.4. A duas, e não menos importante, tem-se também que somente tomando conhecimento das veiculações realizadas por todos os intérpretes sociais, sejam instituições, imprensa, seja em mídia impressa, televisiva, radiofônica, internet e on-line, sejam elas positivas ou negativas, poderá a Administração aferir se está atendendo ou não ao bem comum e observando os princípios da Supremacia do interesse público, eficiência, economicidade e planejamento, pois, por óbvio, condicionados primeiramente à ciência.

2.2.5. Isso porque deve também estar informada de todos os assuntos que, no meio social, por parte da sociedade, imprensa, etc, digam respeito à administração, às suas ações e omissões, pois que, se alguma crítica ou elogio a determinado ato da administração é veiculado, poderá, pelo critério da autotutela, rever, revogar anular, ou melhorar seus comportamentos no que for necessário, privilegiando principalmente o planejamento e eficiência.

2.2.6. Para a solução, sabe-se que, no mercado, encontram-se empresas que: 1. Diretamente atuam fornecendo sua estrutura física, de pessoal, material, fornecendo diariamente ao cliente/contratante do serviço toda informação obtida por todos os intérpretes sociais, sejam instituições, imprensa, seja em mídia impressa, televisiva, radiofônica, internet e on-line, cabendo a elas todo o dispêndio, atenção diuturna, com toda a estrutura; 2. Indiretamente, atuam fornecendo um software para que o cliente/contratante disponibilize sua própria estrutura física, de pessoal, material, tempo, etc

2.2.7. Para tomada de decisão sobre qual opção entre as supracitadas se mostrariam mais vantajosas e razoáveis para Administração, deve-se ponderar sistematicamente várias questões, dentre elas:

2.2.8. Fato inconteste, pois não ocorre somente com o Município de Porto Velho, que há falta de estrutura para a contratação apenas de um software que oportunizasse à administração o atendimento de suas necessidades, fazendo com que aquilo que aparentemente se mostraria com menor custo se tornasse mais oneroso e venha a se tornar um problema para a administração, comprometendo a eficiência e qualidade do serviço, pois dificultaria o seu dia-a-dia, que com seus poucos servidores, pouca tecnologia, teriam que permanecer conectados a tudo que demandasse a administração Municipal nas veiculações formais e informais diárias feitas pelos veículos de comunicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.
00600-00018282/2023-28-e

2.2.9. Explica-se:

2.2.10. A superintendência Municipal de Comunicação é setor responsável pela comunicação e publicidade geral desta PREFEITURA e não possui estrutura física para a realização de um trabalho desse porte, pois exige um monitoramento através de equipamentos adequados, como vários monitores de televisão, de computadores, gravadores de DVD, linha de edição, o que não possui a administração no momento; quanto aos canais de tvs aberta, estaria limitada às veiculações ocorridas em âmbito Municipal, ressaltando as limitações para notícias de âmbito nacional, o que não satisfaria a necessidade da administração.

2.2.11. O monitoramento da mídia exige acompanhamento durante as 24 horas do dia, nos sete dias da semana, incluindo os feriados, atraindo a necessidade de vários servidores nessa frente de trabalho, por vezes coincidindo os horários de monitoramento para gerar material para o clipping eletrônico veiculado na intranet desta PREFEITURA.

2.2.12. Tem-se ainda toda a necessidade citada no tópico 5 (cinco) deste Estudo Preliminar.

2.2.13. Com a contratação de uma empresa, toda essa estrutura será de sua responsabilidade, e a administração receberá os clipping relacionados à Prefeitura, reduzindo tempo, contribuindo com a eficiência e, inclusive, em custos, considerando a necessidade de estruturação caso se optasse pela contratação apenas de um software.

2.2.14. O ciclo de vida do objeto é considerado curto, visto que os serviços se exaurem no próprio fornecimento do clipping eletrônico.

2.2.15. Considerando o término do contrato, não deve a Prefeitura permanecer, sem uma nova contratação dos serviços, fazendo-se necessário um novo processo/procedimento de contratação, com observância ao regime jurídico administrativo, para escolha da proposta mais vantajosa para a administração.

2.3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.3.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

2.3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

2.4. NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.4.1. A Justificativa do não parcelamento da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (nº -----: -----), apêndice deste Termo de Referência.

2.5. Da justificativa acerca da natureza continuada do serviço:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.
00600-00018282/2023-28-e

2.5.1. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do órgão.

2.5.2. A contratação dos serviços em tela possui natureza continuada por serem essenciais para SECRETARIA GERAL DE GOVERNO para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades finalísticas, bem como ao seu suporte. Dessa forma, para que não haja dispêndio de tempo e recursos materiais e humanos empregados na instrução processual de uma nova contratação a cada exercício, resta por configurada a necessidade de que a contratação se estenda por mais de um exercício financeiro.

2.5.3. Assim, a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é imprescindível, além de estar voltado para o funcionamento das rotinas administrativas do Órgão, devendo vigorar por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos em conformidade com a instrumentalização deste Termo.

2.5.3. Os serviços se enquadram no artigo 107 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.5.4. Observa-se que a prorrogação será automática quando definido o prazo inicial do contrato, podendo ser apostilado, e suas prorrogações além do prazo inicial definido serão prorrogadas até dez anos por termo aditivo. Sempre verificando a existência de orçamento e vantajosidade da contratação.

3. OBJETO, EXECUÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente termo de referência tem por objeto a Contratação de empresa de comunicação especializada na prestação de serviços de fornecimento de clipping eletrônico - da mídia impressa, televisiva, radiofônica, internet e on-line - de matérias de interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO.

3.2. O serviço de fornecimento de clipping eletrônico especificado no tópico 2 pode ser entendido como comuns, eis que o padrão de desempenho, quantidade e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, conforme se vê do tópico 2.2 e seguintes. Há objetividade e não há neste tipo de serviço fatos relevantes e subjetivos necessários para análise, apenas acompanhamento, gravação e pessoal necessário para isso.

3.3. Para efeitos deste objeto, tem-se a prestação de serviço de monitoramento diário, inclusive nos finais de semana e feriados, das notícias de interesse desta PREFEITURA em todos os veículos de comunicação do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.
00600-00018282/2023-28-e

Município de Porto Velho e região, além dos principais portais de notícias nacionais.

3.4. O Clipping deverá ser disponibilizado no próprio site da empresa contratada, que terá a obrigação de fornecer senha(s) à COMDECOM, no prazo máximo de 24 horas após a publicação do contrato no Diário Oficial do Município - DOM da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO.

3.5. Também poderá haver disponibilização das notícias por e-mail, quando este serviço for solicitado. Neste caso, o clipping deve ser enviado para o e-mail pmpv.publicidade@portovelho.ro.gov.br, da seguinte forma:

3.6. Mídia Impressa e Internet: as imagens e notícias, em sua formatação original, devem ser enviadas em um único arquivo em PDF. No material deve constar cabeçalho contendo o nome do veículo, página e coluna onde foi veiculado.

3.7. Mídia TV e Rádio: sinopse das notícias citando a Fonte, Horário e o Canal/Emissora.

3.8. O serviço de clippagem deverá respeitar os seguintes requisitos:

3.9. A contratada deverá disponibilizar o Clipping em seu site, diariamente, até as 8 horas, atualizando as notícias, a qualquer hora, à medida em que as rádios, televisões, portais (internet) forem veiculando as matérias referentes a esta PREFEITURA.

3.10. A contratada deverá fornecer, quando solicitado pela COMDECOM, CD e/ou DVD com clipping impresso ou televisivo de matéria específica.

3.11. A contratada atualizará constantemente, em seu site, um relatório de acompanhamento das notícias da PREFEITURA - Análise Midiática - com as seguintes descrições:

3.12. Quantidade total de inserções contendo percentuais de matérias positivas e negativas;

3.13. Quantidade de inserções em cada veículo impresso, televisivo, radiofônico e internet;

3.14. Resumo de todas as matérias veiculadas em cada mídia indicando a data, assunto, descrição do assunto, abordagem (positiva ou negativa), emissora, programa e tempo.

3.15. Quadro simplificado dos programas televisivos, radiofônicos e dos sites da internet onde foram veiculadas as matérias quantificadas.

3.16. Todos os quantitativos totais elencados deverão ser demonstrados, ainda, através de gráficos na forma de pizza e barras, no que diz respeito ao total de inserções e à abordagem (positiva e negativa) e as matérias neutras que também são consideradas positivas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.
00600-00018282/2023-28-e

3.17. As empresas participantes do certame devem apresentar atestado de capacidade técnica de uma entidade pública ou privada, comprovando que a empresa já prestou serviços similares ao objeto da presente contratação.

3.18. A empresa contratada, responsável pelo atendimento conferido a esta PREFEITURA, é obrigada a possuir representante permanente na cidade de Porto Velho, que possa sempre entrar em contato direto e pessoal com a COMDEOM.

3.19. A Empresa deve fazer o monitoramento em todos e quaisquer meios que venham a tratar de assunto referente à PREFEITURA, priorizando os meios abaixo citados: Jornais: Diário da Amazônia e Madeirão Rádio: Todas as rádios AM/FM do Município Porto Velho. Televisão: REDE GLOBO, REDE RECORD, SBT, TV BAND, REDE TV, REDE RECORD NEWS e TV DO POVO. Sites: os mais visitados como: Rondônia Ao Vivo, Tudo Rondônia, Rondônia Agora, Rondo Notícias, Rondônia Dinâmica, Diário da Amazônia, Rede TV, Na Hora Oline, TV Jornet, O Observador, G1, News Rondônia, Em Rondônia, Gente de Opinião, Mais RO, O Combatente, O Rondoniense, Portal Rondônia, Rondoniaqui, Alto Madeira e Falando a Verdade e outros, quando solicitados.

4. LOCAL, PRAZOS, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Do Local de Execução dos Serviços:

4.1.1. Os serviços serão executados pela Contratada na cidade de Porto Velho - RO, com a finalidade de divulgação de documentos pela publicação.

4.2. Do prazo para início da Execução dos Serviços

4.2.1. O prazo para início dos serviços será a partir da publicação do Contrato, a empresa contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para começar a oferecer o serviço, que deverá ser prestado ininterruptamente.

4.3. Do Recebimento e Aceitação do Objeto:

4.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente na data de veiculação do aviso e, em definitivo, depois de verificada a conformidade do respectivo texto.

4.3.2. Se, no recebimento provisório, constatar-se que a matéria foi veiculada em desacordo com o quanto solicitado, a fiscalização do contrato notificará a empresa (mediante e-mail ou facsímile), para refazer, às suas expensas, o serviço.

4.3.3. Na hipótese de não veiculação da matéria no prazo inicialmente estipulado, a CONTRATADA fará nova publicação, em data estabelecida pelo CONTRATANTE.

4.3.4. Em ambos os casos (**itens 4.3.1 e 4.3.2**), não haverá nenhum ônus para o CONTRATANTE, decorrente das novas publicações.

4.3.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.
00600-00018282/2023-28-e

medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.3.6. O recebimento do objeto contratual observará o seguinte procedimento:

a) Recebimento provisório", será lavrado na data da entrega do bem ou serviço e do respectivo faturamento, de acordo com o disposto no art. 140, I, alínea "a", da Lei n.º 14.133/2021, não implicando em reconhecimento da regularidade do fornecimento ou do serviço, nem do respectivo faturamento;

b) Recebimento definitivo", será lavrado em até 05 (cinco) dias úteis após o "recebimento provisório", de acordo com o disposto no art. 140, I, alínea "b", da Lei n.º 14.133/2021, compreendendo a aceitação do serviço, segundo a quantidade e especificações técnicas contratadas;

c) Atesto", será lavrado na mesma data do "recebimento definitivo", compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento, da situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Deve o serviço proporcionar o acompanhamento imediato das notícias divulgadas na mídia, seja imprensa, televisiva, radiofônica, internet e on-line - de matérias de interesse desta PREFEITURA.

5.2. A prestação de serviço de monitoramento diário, inclusive nos finais de semana e feriados, das notícias de interesse Municipal, deve se referir aos veículos de comunicação do Município de Porto Velho e região, além dos principais portais de notícias nacional.

5.3. O Clipping deverá ser disponibilizado no próprio site da empresa contratada, que terá a obrigação de fornecer senha(s) à COMDECOM, no prazo máximo de 24 horas após a publicação do contrato no Diário Oficial do Município - DOM da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO.

5.4. Também poderá haver disponibilização das notícias por e-mail, quando este serviço for solicitado. Neste caso, o clipping deve ser enviado para o e-mail pmpv.publicidade@portovelho.ro.gov.br, da seguinte forma: Mídia Impressa e Internet: as imagens e notícias, em sua formatação original, devem ser enviadas em um único arquivo em PDF. No material deve constar cabeçalho contendo o nome do veículo, página e coluna onde foi veiculado. Mídia TV e Rádio: sinopse das notícias citando a Fonte, Horário e o Canal/Emissora.

5.5. O serviço de clippagem deverá respeitar os seguintes requisitos:

5.6. A contratada deverá disponibilizar o Clipping em seu site, diariamente, até as 8 horas, atualizando as notícias, a qualquer hora, à medida em que as rádios, televisões, portais (internet) forem veiculando as matérias referentes a esta PREFEITURA.

5.7. A contratada deverá fornecer, quando solicitado pela COMDECOM, CD e/ou DVD com clipping impresso ou televisivo de matéria específica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.
00600-00018282/2023-28-e

5.8. A contratada atualizará constantemente, em seu site, um relatório de acompanhamento das notícias da PREFEITURA - Análise Midiática - com as seguintes descrições:

5.9. Quantidade total de inserções contendo percentuais de matérias positivas e negativas;

5.10. Quantidade de inserções em cada veículo impresso, televisivo, radiofônico e internet;

5.11. Resumo de todas as matérias veiculadas em cada mídia indicando a data, assunto, descrição do assunto, abordagem (positiva ou negativa), emissora, programa e tempo.

5.12. Quadro simplificado dos programas televisivos, radiofônicos e dos sites da internet onde foram veiculadas as matérias quantificadas.

5.13. Todos os quantitativos totais elencados deverão ser demonstrados, ainda, através de gráficos na forma de pizza e barras, no que diz respeito ao total de inserções e à abordagem (positiva e negativa) e as matérias neutras que também são consideradas positivas. As empresas participantes do certame devem apresentar atestado de capacidade técnica de uma entidade pública ou privada, comprovando que a empresa já prestou serviços similares ao objeto da presente contratação.

5.14. A empresa contratada, responsável pelo atendimento conferido a esta PREFEITURA, é obrigada a possuir representante permanente na cidade de Porto Velho, que possa sempre entrar em contato direto e pessoal com a COMDEOM.

5.15. A Empresa deve fazer o monitoramento em todos e quaisquer meios que venham a tratar de assunto referente à PREFEITURA, priorizando os meios abaixo citados: Jornais: Diário da Amazônia e Madeirão Rádio: Todas as rádios AM/FM do Município Porto Velho. Televisão: REDE GLOBO, REDE RECORD, SBT, TV BAND, REDE TV, REDE RECORD NEWS e TV DO POVO, de âmbito Municipal, Regional e Nacional. Sites: os mais visitados como: Rondônia Ao Vivo, Tudo Rondônia, Rondônia Agora, Rondo Notícias, Rondônia Dinâmica, Diário da Amazônia, Rede TV, Na Hora Online, TV Jornet, O Observador, G1, News Rondônia, Em Rondônia, Gente de Opinião, Mais RO, O Combatente, O Rondoniense, Portal Rondônia, Rondoniaqui, Alto Madeira e Falando a Verdade e outros, quando solicitados.

6. GARANTIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços desta Contratação terão a garantia no couber conforme estabelecida na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Na fase de habilitação, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação relativa à qualificação técnica:

7.1.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica, exclusivamente em nome da licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento dos produtos compatíveis com o objeto deste Projeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.
00600-00018282/2023-28-e

7.1.2. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, observado o artigo 70 da Lei 14.133/2021. O(s) Atestado(s) deverá(ão) comprovar:

7.2.1. Experiência no monitoramento ou clipagem de mídia eletrônica;

7.2.2. Experiência na geração de relatórios quantitativos e qualitativos de monitoramento e análise de mídia eletrônica.

7.2.3. Declaração de que dispõe de pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação.

7.3. A Declaração deverá ter, pelo menos, um jornalista profissional, com requisito para a habilitação, conforme estabelece o Manual de Comunicação e Imprensa editado pela Federação Nacional dos Jornalistas - FENAJ, de acordo com o Decreto-Lei n.º 972/69 e o Decreto n.º 83.284/79.

7.4. Os documentos acima poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada em cartório, ou em original e cópia (atestada a sua autenticidade pelo servidor da Comissão), juntos, não se admitindo fotocópias feitas em papel termossensível (fac-símile).

8. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das constantes na Lei 14.133/2021:

8.2. Disponibilizar o Clipping em seu site, diariamente, até as 8 horas, de acordo com o disponibilizado neste termo de referência.

8.3. Disponibilizar na internet cada informação selecionada em até 30 (trinta) minutos após a sua publicação em quaisquer dos conteúdos informativos.

8.4. Prestar o serviço diariamente e ininterruptamente, sem atraso, disponibilizando o clipping no site da contratada.

8.5. Atender às solicitações da contratante.

8.6. Reparar ou corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do serviço.

8.7. Não transferir a outrem no todo ou em parte a execução do serviço.

8.8. Apresentar relação contendo nome e qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

8.9. Demonstrar capacidade técnica do servidor de internet para permitir até 1000 (um mil) acessos simultâneos, através de senha criptografada.

8.10. Oferecer a opção PUSH, que consiste em enviar automaticamente avisos sobre postagem das informações selecionadas e/ou resumos destas, através de SMS, MMS e EMAIL para usuários definidos pela Contratante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.
00600-00018282/2023-28-e

8.11. Ter especificado em seu contrato social como um dos objetivos da empresa a atividade de monitoramento de mídia e/ou serviços de seleção de notícias.

8.12. Manter durante a execução do serviço todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do CONTRATANTE, além das constantes da Lei 14.133/2021:

9.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços apresentada na licitação;

9.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, nomeando um representante (gestor do contrato) que comunicará à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

9.3. Comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à CONTRATADA, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64.

9.4. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

10. DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

10.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

10.2. A contratação poderá ser prorrogada até o prazo limite estabelecido na legislação, nos termos e nos limites especificados nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, por interesse das partes, mediante termo aditivo ou instrumento equivalente, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que sejam preenchidos, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados:

10.2.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

10.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução da avença, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

10.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

10.2.4. Seja comprovado que o valor da contratação permanece economicamente vantajoso para a Administração.

10.2.5. Haja manifestação expressa da(o) CONTRATADA(O) informando o interesse na prorrogação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.
00600-00018282/2023-28-e

10.2.6. Seja comprovado que a(o) CONTRATADA(O) mantém as condições iniciais de habilitação.

10.3. A(o) CONTRATADA(O) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.5. Do reajuste Contratual

10.5.1. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste termo poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

10.5.2. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data da apresentação da proposta constante do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC**, ou outro índice que vier a substituí-lo.

a) O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra - se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção;

b) Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito;

c) Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste será contado da data do último aditivo que prorrogou a vigência do contrato.

d) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

e) Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

f) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou

g) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

10.5.3. Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

10.6. Da rescisão Contratual



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.
00600-00018282/2023-28-e

10.6.1. O presente instrumento poderá ser extinto, nas situações elencadas art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução da contratação, conforme faculta o artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4. A Gestão do contrato será exercida por servidor que exerça o cargo vinculado à Secretaria Geral de Governo, nomeado na função de gestor do contrato.

12.5. A fiscalização do contrato será exercida por servidor, que exerça o cargo vinculado à Secretaria-Geral de Governo, nomeado na função de gestor do contrato.

12.6. As atribuições de gestão e fiscalização não serão exercidas pelo mesmo servidor.

12.7. O fiscal do contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento.
- b) Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada.
- c) Comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

12.8. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

12.9. Atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos.

12.10. Acompanhar e receber os serviços objeto do contrato, na forma dos art. 117 e 140 da Lei 14.133/2021.

12.11. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom fornecimento do Objeto contratado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.
00600-00018282/2023-28-e

12.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

12.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações

12.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.20. A atuação dos fiscais e gestores do contrato, deverão observar no que couber o disposto o Decreto Federal nº. 11.246/2022, conforme estabelecido no art. 4º do Decreto Municipal 18.892/2023.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Após o recebimento dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.
00600-00018282/2023-28-e

observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.

13.2. A Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa.

13.3. A futura contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, junto a Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

13.4. Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a futura contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

13.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM= I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

13.6. Antecipação de Pagamento

13.6.1. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

14. SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

14.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial da prestação do serviço deste Termo de Referência.

15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

15.1. O objeto desta Contratação obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental sempre respeitando as normativas Federais, Estaduais e Municipais necessárias e compatíveis ao objeto deste Termo.

16. DA PROGRAMAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas da contratação pretendida, em decorrência deste Termo de Referência, ocorrerão na seguinte programação orçamentária: **Secretaria Geral de Governo;**

Programa: 007 - Apoio Administrativo

Projeto Atividade: 02.01.04.122.007.2.809 - Publicidade Institucional e Legal de Informações de Interesse Social -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.
00600-00018282/2023-28-e

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços - Pessoa Jurídica.

16.2. Estimativa do valor da Contratação - art. 6º, XXIII, "I", Lei n. 14.133/2021

16.2.1. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 385.599,96 (trezentos e oitenta e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.
00600-00018282/2023-28-e

(2) moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a **30 (trinta)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n° 14.133, de 2021);

17.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n° 14.133, de 2021).

17.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021).

17.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n° 14.133, de 2021).

17.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n° 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.
00600-00018282/2023-28-e

17.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.8. O Contratante deverá, no **prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A simples apresentação de proposta indica e fica assim entendido que a empresa dá plena concordância a todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

18.2. As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Porto Velho - RO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.3. Aplica-se à execução da contratação e aos casos omissos a Lei nº 14.133/2021. Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023 que regulamenta a Lei de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Porto Velho e dá outras providências;

Porto Velho-RO, 17 de novembro de 2023.

SERVIDOR RESPONSÁVEL:
JERROLD TREVOR FRANÇA SCORGIE
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA N. 1003448



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.
00600-00018282/2023-28-e

APROVO o presente termo de referência.

Fabício Grisi Médice Jurado
Secretário Geral de Governo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.
00600-00018282/2023-28-e

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
AMPLA CONCORRÊNCIA					
01	Contratação de empresa de comunicação especializada na prestação de serviços de fornecimento de clipping eletrônico - da mídia impressa, televisiva, radiofônica, internet e on-line de matérias de interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, de acordo com as especificações e condições previstas no Termo de Referência.	MÊS	12	R\$ 32.133,33	R\$ 385.599,96
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 385.599,96 (Trezentos e oitenta e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)					



Assinado por **Jerrold Trevor França Scorgie** - Diretor de Departamento - Em: 20/11/2023, 11:55:36



Assinado por **Fabricio Grisi Medici Jurado** - SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO - Em: 20/11/2023, 11:11:55



Assinado por **Maria Helena Melo Da Gama** - EQUIPE DE APOIO DO DEPARTAMENTO DE EDITAIS E NORMAS LICITATÓRIAS -

Em: 17/11/2023, 12:07:35